

[VOLTAR](#)

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

**LEI N.º 10.590, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1981. (D.O. 2/12/81)**

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE INDICA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1.º - É considerada de utilidade pública a Associação Beneficente Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Sociedade Civil, com personalidade jurídica, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,**  
em Fortaleza, aos 23 de novembro de 1981.

**VIRGÍLIO TÁVORA**  
**Manuel Ferreira Filho**  
**João Viana**